

PROJETO DE LEI Nº

/2015 0006/2015

Altera o art. 23 da Lei nº 9.843/11 que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e o Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Ficam acrescentados dois parágrafos ao art. 23 da Lei nº 9.843, de 11 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 1º É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;



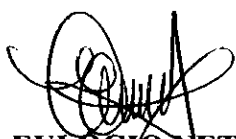
V – gratificação natalina

§ 2º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários à remuneração dos conselheiros tutelares.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

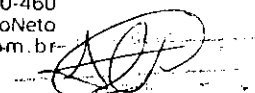
Em 16 de Dez. de 2015.



EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC

LISTA DE ASSINATURAS
Nº _____

16 DE DEZ. 2015



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 9.843, de 11 de novembro de 2011, acrescentando dois parágrafos ao art. 23, cujo caput dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Ambos foram acrescidos em conformidade com o que foi incluído, nos mesmos termos, pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, respectivamente no caput e parágrafo único deste dispositivo.

O § 1º assegura direitos aos conselheiros tutelares, ao passo que o § 2º determina que a previsão dos recursos necessários à remuneração dos conselheiros tutelares deverá constar da lei orçamentária municipal.

Assim, esta propositura preenche uma lacuna, visto que o sobredito Estatuto, com a alteração procedida no art. 134, já lhes assegura tais direitos, os quais devem constar de lei municipal, no caso a Lei nº 9.843/11, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e o Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza e dá outras providências.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em ____ de _____ de 2015.


EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC